

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2012

O CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, mediante Pregoeiro designado pela Portaria Nº 64 de 09 de outubro de 2011, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto n. 5.450/2005, IN 02/2008, da Lei Complementar nº. 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e demais condições estabelecidas neste edital.

### DA SESSÃO PÚBLICA

<b>DIA</b>	<b>18/05/2012</b>
<b>HORA</b>	<b>Às 08 horas</b>
<b>LOCAL</b>	<b><a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>
<b>ENDEREÇO</b>	<b>Estrada de Muzambinho, Km 35 - Bairro Morro Preto – Muzambinho (MG)</b>
<b>INFORMAÇÕES</b>	<b>Fone (35) 3571-5060 Dias úteis das 7 horas às 17 horas e-mail: <a href="mailto:beto@eafmuz.gov.br">beto@eafmuz.gov.br</a> Endereço eletrônico: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> Home page: <a href="http://www.ifsuldeminas.edu.br/">http://www.ifsuldeminas.edu.br/</a></b>

### 1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores ( leves e pesados), para a frota de veículos do Campus Muzambinho, com fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

**2.1.2** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFSULDEMIANS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** Não poderão participar deste Pregão:

**2.2.1** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o IFSULDEMINAS, durando o prazo da sanção aplicada;

**2.2.2** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**2.2.3** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.2.4** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.2.5** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

**2.2.6** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

**2.2.7** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.3** Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [renato.silva@eafmuz.gov.br](mailto:renato.silva@eafmuz.gov.br)

**3.1.1** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**3.1.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.2** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o

endereço eletrônico [renato.silva@eafmuz.gov.br](mailto:renato.silva@eafmuz.gov.br)

- 3.3** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1** O licitante deverá encaminhar proposta e anexos, quando for o caso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 4.1.1** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR GLOBAL**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;;

- 4.1.1.1** Quaisquer tributos, custos, despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais.

- 4.2** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- 4.2.1** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

- 4.2.2** Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

- 4.2.3** Que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) c/c Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 2002.

- 4.2.4** Que a proposta apresentada, foi elaborada de maneira independente, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Declaração de Elaboração Independente de Proposta).

- 4.2.5** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

- 4.2.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

- 4.3** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

- 4.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 4.5 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.6 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 4.8 As propostas apresentadas serão analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem integralmente ao **PROJETO BÁSICO - ANEXO II** do Edital.
- 4.9 **O LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta enviada somente até o momento da abertura da sessão pública.
- 4.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.1.1** Assim como as propostas, os lances deverão ser formulados considerando o **MENOR VALOR GLOBAL**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e legislação pertinente.

**7.2** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**7.3** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**7.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**7.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.6** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.7** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**7.9** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**7.10** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

**7.11** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**7.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**8.1** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para

contratação e o de mercado, e em relação à habilitação do licitante, conforme disposições deste Edital.

**8.1.1** Para classificação e julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoantes informações constantes do Termo de Referência, que servirá de base para formulação da proposta, oferta de lances, bem como para definição do vencedor.

**8.2** Caso a proposta não seja aceitável, ou o licitante não atenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**8.3** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

**8.4** Sempre que julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar do licitante que prove, documentalmente, a capacidade de cumprir o preço ofertado.

**8.5** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFSULDEMINAS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**8.6** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a serviços e peças de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**8.7** Não serão aceitas propostas com manifestamente inexequível.

**8.7.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

**8.7.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**8.7.2.1** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**8.7.2.2** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**8.7.2.3** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

**8.7.2.4** Pesquisa de preço com prestadores dos serviços licitados;

**8.7.2.5** Verificação de notas fiscais dos serviços prestados pelo proponente;

**8.7.2.6** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**8.8** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

**8.9** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**8.10** Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro;

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

**9.1.2** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**9.1.4** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF – Habilitação Parcial (*Níveis I, II, III, IV e VI*) e da documentação complementar especificada neste Edital, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**10.1.1** A licitante que não atender às exigências de habilitação mencionadas no item anterior deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.2** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- 10.2.1** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
  - 10.2.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a experiência no objeto deste Pregão, em quantidades e prazos compatíveis com os especificados nesta licitação.
  - 10.2.3** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura;
  - 10.2.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como a capacidade técnica operativa;
- 10.3** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao da proposta de preços.
- 10.4.1** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 10.5** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 - Muzambinho-MG.
- 10.6** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- 10.7** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 10.8** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 10.8.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 10.9** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.10** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 11.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;
- 11.3** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 11.4** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 11.6** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras do ao Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, localizado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37890-000 - Muzambinho-MG

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 12.1.1** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

- 12.2** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.
- 12.3** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório.

### **13 DO CONTRATO**

- 13.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 13.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Campus Muzambinho.
- 13.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 13.5** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 13.6** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.7** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação..
- 13.8** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 13.9** A contratação será efetivada no mês de junho de 2012, quando vence o contrato existente.

### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1** O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, até o 10º (décimo) dia útil após entrega e aceitação dos serviços prestados (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93) e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a

contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

**14.2** No pagamento serão observadas às retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**14.2.1** Deverá, ainda, por ocasião do pagamento, ser observada, quando houver, a retenção sobre o valor total da fatura referentes às alíquotas discriminadas na IN SRF nº 480/04, sendo que, a vencedora optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção (Anexo I).

**14.3** Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

**14.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**14.5** No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o IFSULDEMINAS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**14.6** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;

**14.7** Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a **CONTRATADA**, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer **PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000**

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, para o Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e correrá por conta da verba 339039, fontes de recursos 0112, PTRES 044732, PI F20RLP01ZSP

## **16 DAS SANÇÕES**

**16.1** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciada no **SICAF** e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1** apresentação de documentação falsa;
  - 16.1.2** retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3** falha na execução do contrato;
  - 16.1.4** fraude na execução do contrato;
  - 16.1.5** comportamento inidôneo;
  - 16.1.6** declaração falsa;
  - 16.1.7** fraude fiscal.
- 16.2** Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16.2.1** Para as condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.3** Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 16.3.1** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - 16.3.2** até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - 16.3.3** 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 16.4** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto a paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.
- 16.5** Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 17.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**16.9** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**17.2** A participação do licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

**17.3** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, exclusão da Ata de Registro de Preços e aplicação das sanções cabíveis.

**17.4** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do IFSULDEMINAS, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6** Após a abertura da sessão pública do pregão, não caberá desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.7** A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência do IFSULDEMINAS, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

**17.8** Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para a abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta Instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

**17.9** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível

a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 17.10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.
- 17.11** As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao foro da Justiça Federal Seção judiciária do Estado de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.12** Pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, através do e-mail [renato.silva@eafmuz.gov.br](mailto:renato.silva@eafmuz.gov.br) ou [beto@eafmuz.gov.br](mailto:beto@eafmuz.gov.br) e no *sítio* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 17.13** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico/sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) durante todas as fases, até a definição do vencedor, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Muzambinho (MG) 04 de maio de 2012

Renato Marcos Sandi Silva  
Pregoeiro

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2012**  
**Processo nº: 23346.000136/2012-56**

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica, por meio de licitação regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, compreendendo mão de obra e fornecimento de peças, acessórios e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2012.

**2. OBJETIVO**

**2.1** O objetivo da contratação será manter a frota de veículos oficiais do do Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, visando atender as atividades administrativas e pedagógicas deste Campus com eficiência e eficácia.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A contratação justifica-se em virtude da necessidade de suprir os veículos componentes da frota do Campus Muzambinho das condições necessárias ao desempenho das funções institucionais atribuídas a este Campus, salientando que a Instituição não dispõe de servidores especializados, instalações e respectivos equipamentos e ferramental para a manutenção e reparos dos veículos, além de estar zelando pela segurança dos usuários, bem como a obrigação de primar pela conservação do patrimônio público. Ademais, a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao Campus é de suma importância, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofram descontinuidade.

**4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.1** A modalidade de licitação a ser adotada na pretensa contratação será a de PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro no Artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e 4º do Decreto nº 5.450/2005.

**4.2** Ressalte-se que os serviços a serem contratados estão enquadrados na classificação de SERVIÇOS COMUNS, conforme consta expresso no item 20 do Anexo II do Decreto 3.555/2000.

**4.2.1** A classificação de serviços comuns justifica-se, neste caso, por serem serviços de fácil acesso e cujas especificações são usualmente e amplamente encontradas no mercado e, por isso, são ditos como de „prateleira”.

**4.2.1.1** Essa classificação encontra amparo legal no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002.

**4.3** O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com a fórmula constante no item 8.3, subitem 8.3.1 do Projeto Básico.

## **5. META FÍSICA**

**5.1** Prestação de serviços, sob demanda, de manutenção, corretiva e preventiva, da frota de veículos pertencentes ao Campus Muzambinho, assim como naqueles que possam vir a serem incorporados ao seu patrimônio ou, de qualquer outro modo, estejam a seu serviço. incluindo mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo

## **6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**6.1** A previsão estimada da despesa anual com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ 110.000,00.(Cento e dez mil reais) com desconto sugerido de 5%, mão-de-obra R\$ 65.000,00. (Sessenta e cinco mil reais). Previsão realizada com base no valor da demanda durante o ano de 2011, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de atualização dos valores;

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

**7.1** O contrato a ser firmado com empresa vencedora da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93. A contratação será efetivada no mês de junho de 2012, quanto vence o contrato existente

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1** Em observância aos princípios da economicidade, da racionalidade e da razoabilidade, e para um melhor acompanhamento dos serviços e redução de custos de deslocamentos, a empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada no Município de Muzambinho, a uma distância de no máximo, 10 km (dez quilômetros) do CAMPUS MUZAMBINHO, localizado na Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG, com o objetivo de garantir a celeridade e o menor custo no deslocamento para acompanhamento dos serviços a serem executados - (***ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU-NAJ-MG Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2009***).

## **9. TIPO DE CONTRATAÇÃO**



**9.1** Empreitada: (X) Preço Global ( ) Preço Unitário

**9.2** Adjudicação do objeto: ( X ) Global ( ) Por Item

**10. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**10.1** Dependências da CONTRATADA.

Muzambinho (MG), 04 de maio de 2012

*Renato Marcos Sandi Silva*  
*Pregoeiro*

**De acordo:**

*Antônio Carlos Guida*  
*Diretor de Administração e Planejamento*

**Aprovo:**

Luiz Carlos Machado Rodrigues  
*Diretor Geral*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

**ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2012  
Processo nº: 23346.000136/2012-56

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, OM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DO CAMPUS MUZAMBINHO.**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. O presente Projeto básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução, sob demanda, dos serviços de manutenção, **corretiva e preventiva**, da frota de veículos pertencentes ao Campus Muzambinho, assim como naqueles que possam vir a serem incorporados ao seu patrimônio ou, de qualquer outro modo, estejam a seu serviço. incluindo mão de obra e o fornecimento de peças, componentes e acessórios originais, recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo (Entende-se como sendo peças originais, as fornecidas diretamente pelas montadoras dos veículos).
  - 1.1.1. Dentre as características específicas da manutenção corretiva, destaca-se, muitas vezes, a necessidade de intervenção imediata, em razão de problemas classificados em uma escala de prioridade e urgência, que urge por um modelo mais ágil de atendimento. Tal manutenção visa o mais rápido restabelecimento dos veículos para atendimento da demanda diária da Instituição.
  - 1.1.2. Já a manutenção preventiva é a verificação periódica do estado de conservação dos veículos e ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, consertos, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades. Os serviços decorrentes das intervenções preventivas serão executados de forma concomitante ao estabelecido neste Projeto.
- 1.2. Para a prestação dos serviços, a Contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos trabalhos constantes do presente Projeto.
- 1.3. Esta contratação terá por critério de pagamento os serviços efetivamente prestados, quantificados por hora trabalhada e materiais, peças e acessórios realmente substituídos e não a contratação de profissionais, a custos mensais, à disposição para a prestação de serviços, independentemente de demanda.
- 1.4. A demanda do Campus por esses serviços ocorre em razão de não possuir, em seu Quadro de Pessoal, recursos humanos necessários ou suficientes para

exercer as funções objeto desta contratação.

- 1.5. Para efeito das presentes Especificações deste Projeto CONTRATANTE significa Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais -Campus Muzambinho, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto; e, FISCALIZAÇÃO, define a equipe que representará o CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.
- 1.6. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 1.7. Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.
- 1.8. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 1.9. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 1.10. A CONTRATADA deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 1.11. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

## 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Campus Muzambinho ( leves e pesados), com fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes deste Projeto Básico.

## 3. PROCEDIMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

- 3.1. A Manutenção dos veículos **(leves e pesados)** compreende duas categorias básicas, a Manutenção Preventiva e a Manutenção Corretiva, conforme abaixo discriminadas:

**3.1.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreende os seguintes serviços:**

- 3.1.1.1. Assistência mecânica;
- 3.1.1.2. Revisão periódica;
- 3.1.1.3. Revisão dos sistemas elétricos;
- 3.1.1.4. Limpeza de ignição e injeção eletrônica;
- 3.1.1.5. Lubrificação geral;
- 3.1.1.6. Troca de óleo, motor, caixa de marcha diferencial;
- 3.1.1.7. Troca de filtros de óleo, de ar em geral;
- 3.1.1.8. Regulagem de válvula;
- 3.1.1.9. Reaperto em geral de motores, dentre outras partes;
- 3.1.1.10. Regulagem de faróis;
- 3.1.1.11. Serviços correlatos.

**3.1.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende os serviços a seguir:**

- 3.1.2.1. Assistência mecânica;
- 3.1.2.2. Revisão corretiva;
- 3.1.2.3. Reparos em sistema eletrônico de ignição e injeção;
- 3.1.2.4. Assistência e reparos nos sistemas elétricos;
- 3.1.2.5. Reparos em bombas e bicos injetores;
- 3.1.2.6. Retífica de motores em geral, com substituição de peças;
- 3.1.2.7. Revisão corretiva de caixa de marcha e diferenciais, com troca ou não de peças;
- 3.1.2.8. Reparos em desempenos de cardans e transmissões;
- 3.1.2.9. Desempeno e recuperação de chassis, com pintura;
- 3.1.2.10. Regulagem de válvulas;
- 3.1.2.11. Retífica de virabrequins;
- 3.1.2.12. Reparos em freios com substituição de lonas, pastilhas de freios, molas, pinos, patins e demais itens relacionados ao sistema de freios dos veículos;
- 3.1.2.13. Regulagem de motores;
- 3.1.2.14. Recuperação de chaparias, com pintura, polimento, colocação de adesivos, fachas logotipos de identificação, de acordo com os emblemas de cada órgão e correlatos;
- 3.1.2.15. Recuperação de carrocerias;
- 3.1.2.16. Balanceamento e alinhamento (geometria) dos veículos;
- 3.1.2.17. Reparos em direções hidráulicas;
- 3.1.2.18. Assistência e reparos em condicionadores de ar;
- 3.1.2.19. Mesa alinhadora de chassis;
- 3.1.2.20. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria dos veículos;
- 3.1.2.21. Substituição e instalação de peças e acessórios;
- 3.1.2.22. Mecânica geral: troca de óleo e lubrificantes;
- 3.1.2.23. Borracharia;
- 3.1.2.24. Demais serviços corretivos correlatos para o bom funcionamento dos veículos pertencentes à frota deste Campus.

**3.2. Não se enquadram neste subitem a prestação de serviços em garantia**

fornecida pelo fabricante, bem como os serviços oferecidos por Companhia de Seguros Gerais, na incidência de sinistro.

#### **4. ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO**

- 4.1.** Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada no Município de Muzambinho, a uma distância de no máximo, 10 km (dez quilômetros) do CAMPUS MUZAMBINHO, localizado na Estrada de Muzambinho, KM 35, Bairro Morro Preto, Muzambinho-MG, com o objetivo de garantir a celeridade e o menor custo no deslocamento para acompanhamento dos serviços a serem executados - (***ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU-NAJ-MG Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 2009***)“.
- 4.2.** A oficina deverá ter locais próprios de atendimento dos serviços licitados, com área suficiente para atender, simultaneamente, 10% dos veículos descritos no item 9 deste Projeto. Eventualmente, a critério do CONTRATANTE, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem.
  - 4.2.1** Para fins de apuração e comprovação de área exigida será considerada a área de 16 metros quadrados em média, por veículos;
- 4.3.** A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção;
- 4.4.** A Contratada deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para manutenção dos veículos, como:
  - 4.4.1.** Elevadores para veículos (passeio e utilitários);
  - 4.4.2.** Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc);
  - 4.4.3.** Macaco para remoção e instalação de câmbio;
  - 4.4.4.** Suporte ou guincho para retirar e instalar motores;
  - 4.4.5.** Ferramentas especiais para substituição de correia dentada;
  - 4.4.6.** Ferramentas especiais para suspensão;
  - 4.4.7.** Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, condicionador de ar, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag);
  - 4.4.8.** Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios;
  - 4.4.9.** Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento;
  - 4.4.10.** Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica;

- 4.4.11. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;
  - 4.4.12. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas martelos, alicates, chaves, suportes etc.);
  - 4.4.13. Aparelho de alinhamento computadorizado;
  - 4.4.14. Aparelho para balanceamento;
  - 4.4.15. Equipamento para cambagem de rodas traseiras e dianteiras;
  - 4.4.16. Equipamentos para câster de rodas traseiras e dianteiras;
  - 4.4.17. Aferidor de cambagem;
  - 4.4.18. Ferramentas e equipamentos básicos para substituição de pneus e execução de remendos em pneus com e sem câmaras;
  - 4.4.19. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.
  - 4.4.20. Serviço de reboque 24 horas;
  - 4.4.21. Equipamentos modernos para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.
- 4.5.** A empresa CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo integralmente, responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não podendo transferir a responsabilidade à subcontratada;
- 4.5.1** Justifica-se a subcontratação em alguns tipos de serviços por estarem fora da rotina diária das oficinas mecânicas em virtude de serem mais específicos para os quais exige-se ferramental, equipamentos e funcionários especializados para execução dos mesmos, os quais, dadas as condições de mercado, necessitam ser terceirizados, visando manter o interesse das empresas no certame e evitar a oneração da contratação, caso a licitante tenha que realizar investimentos específicos em seu estabelecimento para atender às condições do edital. Nesse sentido, vislumbra-se a admissão da subcontratação para que se possa ampliar o universo de empresas que possam participar do certame licitatório.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- 5.1.1.** Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;

- 5.1.2.** Fornecimento de peças originais e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.
- 5.2.** O Local de execução dos serviços será a oficina da empresa vencedora, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento ou, ainda, em local que as circunstâncias recomendarem;
- 5.3.** A Licitante vencedora deverá se responsabilizar pela guarda dos veículos, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos deste Campus sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato.
- 5.4.** Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, do estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.).
- 5.4.1.** Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina;
- 5.5.** A Contratada, no prazo máximo de um dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Campus, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas;
- 5.6.** Deverá constar do orçamento prévio, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;
- 5.7.** O Campus analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Campus autorizará à empresa vencedora a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;
- 5.8.** O Campus não concordando com a relação dos serviços/peças/materiais apresentados pela licitante vencedora, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha decorrido;
- 5.9.** Havendo ainda orçamento com preços considerados excessivamente altos, diferentes dos praticados pelos fabricantes/concessionárias, poderá o CONTRATANTE fazer uma pesquisa de preços com 03 (três) fornecedores do ramo, onde se formará um preço médio que obrigará a CONTRATADA a aceitar, e cujo cálculo se dará de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pm = P1+P2+P3/3$$

Onde:

**PM** = preço médio;

**P1**= 1º preço;

**P2**= 2º preço;

**P3**= 3º preço.

- 5.10. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a empresa vencedora deverá informar o fato ao Campus;
- 5.11. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pelo Campus, através do setor de Transportes e Financeiro, ou por outro setor indicado pela Direção Geral;
- 5.12. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;
- 5.13. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser originais, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando genuínas quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista pelo fabricante de peças originais;
- 5.14. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Setor de transportes deste Campus;
- 5.15. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo padrão definido no manual do fabricante do veículo;
- 5.16. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de Tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre o Setor de Transportes do Campus e a Licitante Vencedora, e observado os preços correntes praticados;
- 5.17. A empresa vencedora deverá fornecer previamente ao Campus as Tabelas de Tempo e Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos fabricantes.
- 5.18. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;
- 5.19. O representante do Campus terá livre acesso à oficina da licitante vencedora para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;
- 5.20. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Campus;
- 5.21. Após a manutenção, entregar os veículos ao Setor de Transportes do Campus devidamente limpos, interna e externamente;
- 5.22. Nos veículos em garantia de fábrica, enquanto perdurar a garantia, seus serviços serão executados na respectiva concessionária, findo o prazo de garantia, os mesmos passarão a integrar o respectivo contrato que resultará deste Projeto.

## **6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA**



- 6.1.** Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas;
- 6.2.** Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes do Campus:
  - 6.2.1.** De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis;
  - 6.2.2.** De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis;
  - 6.2.3.** De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis;
  - 6.2.4.** De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dia útil;
  - 6.2.5.** De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis;
  - 6.2.6.** De ar-condicionado – máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.3.** Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem anterior, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados.
- 6.4.** Prazos Mínimos de Garantia:
  - 6.4.1.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre os serviços prestados;
  - 6.4.2.** As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses, caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá prevalecer;
  - 6.4.3.** Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante CONTRATADA);
  - 6.4.4.** Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceita pelo CONTRATANTE;
  - 6.4.5.** Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo;
  - 6.4.6.** Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos ao CONTRATANTE;
  - 6.4.7.** Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pela licitante CONTRATADA, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

- 7.1.** Em conformidade com os artigos 63 a 66 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto deste Projeto, da licitação e do Contrato, será recebido:
  - 7.1.1.** Provisoriamente, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Projeto, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;
  - 7.1.2.** Definitivamente : após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório;
- 7.2.** Recebidos os serviços/peças nos Projetos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, após a comunicação da irregularidade pelo CAMPUS;
- 7.3.** Serão recusados os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação emitida pelo Setor de Transportes do CAMPUS;
- 7.4.** O recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CAMPUS, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.068/90);
- 7.5.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços e/ou peças de reposição, consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor de Transportes do CAMPUS, ou por outro servidor designado para esse fim;
- 7.6.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;
- 7.7.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre o CAMPUS qualquer ônus, inclusive financeiro;
- 7.8.** Os serviços executados e/ou peças fornecidas em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta da licitante vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 7.9.** O representante do CAMPUS anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **8. DO VALOR DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

## 8.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1.1. Na elaboração da **proposta do pregão a ser registrado no comprasnet**, o licitante registrará o percentual de desconto que aplicará nas peças de reposição. Esse percentual será fixo durante a vigência do contrato limitado ao mínimo de 5% (cinco por cento) no momento da apresentação da proposta. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo para venda de peças originais de fábrica ao consumidor final. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas, aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, ou peças remanufaturadas.

**Exemplo:**

$$\text{VTP} = \text{VE} \times \text{PS}$$

**Legenda:**

**VTP** = Valor total estimado de peças e acessórios (A ser cadastrado na proposta)

**VE** = Valor estimado de peças e acessórios (110.000,00)

**PS** = Percentual de desconto aplicado sobre as Peças (%)

## 8.2. VALOR DA MÃO-DE-OBRA

8.2.1. Na elaboração da **proposta do pregão a ser registrado no comprasnet**, o licitante registrará valor único dos serviços sub-item 1.1 (Anexo III), observando a porcentagem de desconto concedido sobre a tabela para os serviços (Anexo IV) de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, que será fixo durante a vigência do contrato.

**Exemplo:**

$$\text{VTM} = \text{VE} \times \text{PS}$$

**Legenda:**

**VTM** = Valor total da mão de obra (A ser cadastrado na proposta)

**VE** = Valor estimado de mão de obra (65.000,00)

**PS** = Percentual de desconto aplicado sobre os Serviços (%) (Vide anexo IV)

8.2.2. Na **execução do contrato** o valor da mão-de-obra será igual ao preço da hora trabalhada, que consta na tabela referencial de preços de serviços (Anexo IV) com o devido desconto concedido, multiplicado pela quantidade de horas necessárias a execução de cada serviço, dimensionada de acordo com o Manual de Tempo-Padrão de execução de trabalhos dos fabricantes/concessionárias, em caso de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca, o uso de tempo-padrão de veículos similares.

**Exemplo:**

$$\text{VMO} = \text{PH} \times \text{TG}$$

**Legenda:**

**VMO** = Valor da Mão de Obra;

**PH** = Preço por Hora trabalhada;

**TG = Tempo Gasto para execução do serviço**

**8.2.3.** A porcentagem de desconto concedido sobre a tabela do anexo IV servirá de base de cálculo de todos os serviços contemplados na tabela referencial preços de serviços(Anexo IV)

**8.2.4.** O Critério de desconto a ser adotado sobre a tabela referencial dos preços dos serviços(Anexo IV) se faz necessária pois os serviços de de mecânica são imprevisíveis, impossibilitando assim estimar a quantidade estimativa de horas de cada serviço contemplado pela tabela de preços.

### **8.3. FÓRMULA DE IDENTIFICAÇÃO DO MENOR PREÇO GLOBAL**

**8.3.1.** A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de **Menor Preço Global** apurado pela seguinte fórmula:

$$VT = VTP + VTM$$

**VT=** Valor total anual proposto

(A ser cadastrado

**VTP =** Valor total estimado de peças e acessórios

na proposta)

**VTM =** Valor total da mão de obra(A ser

cadastrado na proposta)

**8.2.2.** Os serviços e fornecimento de peças, objeto deste Projeto, deverão ser pagos apenas quando houver execução dos serviços

**8.2.2.1.** O valor da peça será o resultado do produto do “ fator de desconto” pelo valor da peça constante da Tabela de preços de peças, acessórios, componentes e materiais originais dos fabricantes/concessionárias;

**8.2.3.** A licitante que obtiver Menor Valor Global será considerada vencedora desde que atendida as demais condições para habilitação e classificação;

## **9. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS**

ITEM	VEÍCULO	MARCA	PLACA	ANO FAB	ANO MOD	PATRIMONIO	COMBUSTÍVEL
1	Caminhão Ford Cargo 814	Ford	GMF 2969	1999	1999	20023	DIESEL
2	Caminhão Ford F600	Ford	GMF 2165	1974	1974	9880	DIESEL
3	CMA Scania K 112 CL	Scania	GPZ 2555	1989	1989	23466	DIESEL
4	Fiat Fiorino 1.5	Fiat	LZS 7712	1991	1991	22479	GASOLINA
5	Fiat Fiorino	Fiat	GUN 1148	1996	1996	18089	GASOLINA

	1.5						
6	Fiat Furgão 1.5	Fiat	HMM 3374	1998	1998	19801	GASOLINA
7	Fiat Linea HLX 1.9	Fiat	GMF 6179	2009	2009	26131	FLEX
8	Fiat Siena ELX 1.4	Fiat	GMF 5750	2009	2009	24685	FLEX
9	Fiat Uno 1.5	Fiat	JFO 9106	1995	1995	20049	ALCOOL
10	Fiat Uno Mille Economy	Fiat	GMF 5752	2009	2009	24684	FLEX
11	GM C20	Chevrolet	JFO 1327	1990	1990	21844	GASOLINA
12	GM D20 Custom	Chevrolet	GMF 0594	1987	1987	16118	DIESEL
13	GM Vectra Sedan Elegance	Chevrolet	GMF 4989	2006	2006	22919	FLEX
14	Marcopolo Volare W8	Mercedes	GMF 6243	2010	2010	26870	DIESEL
15	Mercedes Benz Sprinter	Mercedes	GMF 6246	2009	2009	26444	DIESEL
16	Mercedes Benz Sprinter	Mercedes	GMF 6245	2009	2009	26445	DIESEL
17	Micro-ônibus Mercedes/Caio OF 812 24 pas.	Mercedes	JFO 5765	1995	1995	21846	DIESEL
18	Mitsubishi L200 4X4 GL	Mitsubishi	GMF 5740	2008	2008	24626	DIESEL
19	Moto Yamaha XTZ 125	Yamaha	GZU 2748	2002	2002	20909	GASOLINA
20	Moto Yamaha XTZ 125K	Yamaha	HFM 6576	2008	2008	24511	GASOLINA
21	Moto Yamaha/ XTZ 125K	Yamaha	HFM 6945	2009	2009	26069	GASOLINA
22	Ônibus Mercedes O-362 40 pas.	Mercedes	GMF 2166	1976	1976	10076	DIESEL
23	ônibus Mercedes O-400 RS 48 pas.	Mercedes	GMF 1021	1995	1995	17133	DIESEL
24	VW Kombi 1.6	Volkswagen	GMF 0926	1994	1994	17026	GASOLINA

25	VW Parati 1.6	Volkswagen	LHE 2438	1989	1989	22480	GASOLINA
26	VW Parati 1.8 CL	Volkswagen	GMF 0835	1994	1994	16985	GASOLINA
27	Ford Focus	Ford	GMF 6578	2010	2010	28409	FLEX
28	Mascarello Gran Via Midi	Volare	GMF 6603	2010	2010	29089	DIESEL
29	MF 275	Massey Ferguson	Trator 4	1989	1989	15545	DIESEL
30	MF 275	Massey Ferguson	Trator 5	1995	1995	16132	DIESEL
31	MF 291	Massey Ferguson	Trator 9	2009	2009	26141	DIESEL
32	MF 55X	Massey Ferguson	Trator 1	1973	1973	9475	DIESEL
33	MF 55X	Massey Ferguson	Trator 2	1973	1973	9476	DIESEL
34	MF 620	Massey Ferguson	Trator 7	1998	1998	17651	DIESEL
35	New Holland TT 3880F	New Holland	Trator 8	2008	2008	24407	DIESEL
36	New Holland TL70	New Holland	Trator 3	2001	2001	20374	DIESEL
37	Yanmar 1030H	Yanmar	Trator 6			17392	DIESEL
38	Fiat / Linea HLX 1.9 05L/132CV	Fiat	HLF 1939	2009	2009	26047	FLEX

## 10. DA PREVISÃO DA DESPESA

**10.1.** A previsão estimada da despesa anual com o fornecimento de peças de reposição é de R\$ 110.000,00.( Cento e dez mil reais), já com desconto sugerido de 5%; mão-de-obra R\$ 65.000,00.(Sessenta e cinco mil reais). Previsão realizada com base no valor da demanda durante o ano de 2011, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) a título de atualização dos valores;

**10.1.1** Os valores informados são meramente estimativos podendo ocorrer variações para mais ou para menos durante a execução do contrato.

**10.2.** Para efeito de pagamento, serão computados apenas as peças e os serviços efetivamente fornecidos e executados;

**10.3.** Nos descontos e valores ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar previstos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.

## 11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. O processo licitatório objeto deste Projeto Básico obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Projeto.
- 11.2. O serviço a ser CONTRATADO enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

## **12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, até o 10º (décimo) dia útil após entrega e aceitação dos serviços prestados e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação, com apresentação da autorização dos serviços e orçamento aprovado pelo Setor de Transporte do Campus:
  - 12.2. No pagamento serão observadas às retenções pertinentes a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
    - 12.2.1 Deverá, ainda, por ocasião do pagamento, ser observada, quando houver, a retenção sobre o valor total da fatura referentes às alíquotas discriminadas na IN SRF nº 480/04, sendo que, a vencedora optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção (Anexo I).
    - 12.2.2 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Campus qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
  - 12.3 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - 12.4 No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CAMPUS MUZAMBINHO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 12.5** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 12.6** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;
- 12.7** Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao **FORNECEDOR**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente, a documentação contemplada no sistema **SICAF** ou, ainda, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU N° 401, de 24/03/2000
- 12.8** Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir, obrigatoriamente, **NOTAS FISCAIS** distintas, uma referente a prestação de serviços e outra para o material, peças e acessórios substituídos.
- 12.9** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Campus, ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

### **13. DA VIGÊNCIA**

- 13.1..** A vigência do contrato decorrente deste certame será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPUS MUZAMBINHO**

- 14.1.** Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências do Campus, quando da necessidade da prestação de serviço;
- 14.2.** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada;
- 14.3.** Encaminhar à licitante vencedora os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados de Autorização de fornecimento de peças ou execução de serviço, expedida pelo Setor de Transportes do Campus, indicando as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à Contratada e a segunda do Setor de Transportes;



- 14.4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela empresa vencedora;
- 14.5. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência e que sejam utilizados somente peças e acessórios originais;
- 14.6. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 14.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas pelo Setor de Transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- 14.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato;
- 14.9. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

- 15.1. A empresa vencedora se obriga a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra e peças, de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e peças, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;
- 15.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 15.3. Atender aos chamados do Campus no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;
- 15.4. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
- 15.5. Fornecer ao setor de Transportes as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças e Acessórios dos fabricantes/concessionária e Tabela do SINDIREPA. Preferencialmente as tabelas dos fabricantes/concessionária deverão ser fornecidas em catálogos ou CD-ROM no ato da assinatura do Contrato, e ou sempre que solicitado pelo

## CONTRATANTE.

- 15.6.** A empresa vencedora deverá comunicar imediatamente a Setor de Transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 15.7.** Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pelo Setor de Transportes do Campus;
- 15.8.** A empresa vencedora deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 15.9.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução deste;
- 15.10.** Manter estoque regular e permanente de peças originais, genuínas e acessórios dos veículos descritos neste Projeto para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- 15.11.** Não ultrapassar o período (Hora Técnica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes/concessionária dos veículos;
- 15.12.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Campus;
- 15.13.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas ( art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);
- 15.14.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito deste Campus;
- 15.15.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou CONTRATADAS, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para este Campus.

## **16. UNIDADE FISCALIZADORA**

- 16.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 16.2.** O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 16.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17. DO PREPOSTO**

- 17.1.** A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Campus, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 17.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do Campus, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Projeto de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 17.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 17.4.** A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.5.** O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de administração de pessoal.

## **18. DA VISTORIA**

- 18.1.** O licitante poderá vistoriar, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, os veículos objeto deste certame, para que tenha conhecimento das condições em que se encontram e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Licitações e Contratos do Campus, pelo telefone (35) 3571-5060, de segunda a sexta feira, das 07h às 17h.s.

## **19 AVALIAÇÃO DA CONTRATADA**

- 19.1.** Os serviços prestados pela Contratada serão avaliados, mensalmente, por intermédio dos relatórios de conformidade dos serviços e dos registros de ocorrências, em consonância com os seguintes aspectos:
- 19.1.1.** os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 19.1.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 19.1.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 19.1.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 19.1.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 19.1.6.** a satisfação do público usuário.

## **20. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

- 20.1.** Será admitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, conforme o caso, devendo ser demonstrada analiticamente a alteração do valor, mediante apresentação de planilha de custos, observando-se ainda o seguinte:
- 20.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
  - 20.1.2.** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

- 21.1** São de responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:
- 21.2** todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da CONTRATADA saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 21.3** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que ocorrido em dependência do CONTRATANTE;

- 21.4** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 21.5** encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 21.6** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

- 22.1** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 22.1.1** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- 22.1.2** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 22.1.3** a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Projeto;
- 22.1.4** a retirada de veículos das dependências do Campus, salvo por motivo de manutenção mecânica, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1** Quaisquer notificações, encaminhamento de documentos e/ou esclarecimentos devem ser destinados ao CAMPUS MUZAMBINHO;
- 23.2** O Código do Serviço apresentado, conforme cadastro do SIDEC, possui natureza meramente ilustrativa de tal sorte que em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos, o interessado deverá consultar o EDITAL e seus ANEXOS.
- 23.3** Qualquer questionamento relativo às Especificações Técnicas descritas neste Projeto, deverá ser alegado em momento oportuno, pois o Campus não autorizará o pagamento de serviços ou peças fora das especificações contidas no Edital.
- 23.4** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011, bem como a capacidade técnica operativa.
- 23.5** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto, as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira

de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 -Equipamentos de Proteção Individual e às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes dos veículos.

- 23.6** Como critério de classificação das propostas será observado o cumprimento das exigências de sustentabilidade ambiental do material ofertado pela licitante vencedora, em conformidade com o Art. 5º da Instrução Normativa do MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010.

Muzambinho (MG), 04 de maio de 2012

**Roberto Cássio da Silva**  
**Coordenador Geral de Serviços Gerais**

**De acordo:**

**Antônio Carlos Guida.**  
**Diretor de Administração e Planejamento**

**Aprovo:**

**Luiz Carlos Machado Rodrigues**  
**Diretor Geral**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

**ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**Referência: Pregão Eletrônico nº 11/2012**

**Processo nº: 23346.000136/2012-56**

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>					
ITEM	Sub-Item	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA (R\$)	DESCONTO (%)	VALOR ANUAL (R\$)
<b>1</b>	1.1	MÃO-DE-OBRA	65.000,00	0%	65.000,00
	1.2	PEÇAS E ACESSÓRIOS	110.000,00	5,00%	104.500,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>169.500,00</b>

**Obs.:** Para elaborar a proposta no sub-item 1.1 da planilha acima (Anexo III), a empresa deverá observar a tabela referencial preços de serviços (anexo IV), esse desconto servirá de base no momento do cálculo do valor da mão-de-obra no momento da prestação dos serviços.

Muzambinho (MG), 04 de maio de 2012

**Roberto Cássio da Silva**  
**Coordenador Geral de Serviços Gerais**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS  
CAMPUS MUZAMBINHO**

**ANEXO IV – TABELA REFERÊNCIAL PREÇOS DE SERVIÇOS**

TABELA REFERÊNCIAL PREÇOS DE SERVIÇOS			
Item	Serviços	Unidade de Medida	Valor
1	<b>Mão de obra mecânica e elétrica</b>		
1.1	Mecânica Leve	P/Hora	R\$ 97,67
1.2	Elétrica/Eletrônica leve e pesada	P/Hora	R\$ 110,00
1.3	Lanternagem/ funilaria leve e pesada	P/Hora	R\$ 122,67
1.4	Mecânica pesada	P/Hora	R\$ 108,33
1.5	Pintura lisa	P/Hora	R\$ 86,00
1.6	Pintura metálica	P/Hora	R\$ 92,33
2	<b>Mão de obra serviços de alinhamento, cambagem e balanceamento de direção</b>		
2.1	Alinhamento de direção de veículos de passeio e utilitário	P/Serviço	R\$ 37,67
2.2	Cambagem de veículos de passeio e utilitários	P/Serviço	R\$ 37,67
2.3	Balanceamento de veículos de passeios e utilitários (por roda)	P/Serviço	R\$ 48,33
2.4	Alinhamento de direção de veículos pesados	P/Serviço	R\$ 95,33
2.5	Balanceamento de veículos pesados(por roda)	P/Serviço	R\$ 30,00
3	<b>Mão de obra serviços de borracharia</b>		
3.1	Carro passeio	P/Serviço	R\$ 11,33
3.2	Pick-Up – D20	P/Serviço	R\$ 14,33
3.3	Micro-ônibus	P/Serviço	R\$ 19,33
3.4	Ônibus – Caminhão	P/Serviço	R\$ 24,33
3.5	Trator dianteiro simples	P/Serviço	R\$ 13,33
3.6	Trator dianteiro traçado	P/Serviço	R\$ 21,33
3.7	Trator até aro 28	P/Serviço	R\$ 37,00
3.8	Trator traseiro aro 30	P/Serviço	R\$ 42,33
3.9	Trator traseiro aro 34	P/Serviço	R\$ 42,33
3.10	Moto	P/Serviço	R\$ 13,67
4	<b>Reboque, serviços guincho</b>		
4.1	Guincho/reboque veículo leve	P/Km	R\$ 3,43
4.2	Guincho/reboque veículo pesado	P/Km	R\$ 3,60
4.3	Deslocamento de veículo leve para reparo	P/Km	R\$ 3,43
5	<b>Tapeçaria</b>	P/Hora	R\$ 68,67

Muzambinho (MG), 04 de maio de 2012

**Roberto Cássio da Silva  
Coordenador Geral de Serviços Gerais**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS**  
**CAMPUS MUZAMBINHO**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº ...../2012**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE  
VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CAMPUS MUZAMBINHO DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS  
E..... NA FORMA, ABAIXO:**

Aos ..... dias do mês de ....., do ano de dois mil e onze, compareceram, de um lado, o **CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.648.539/0002-96, sediado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP 37890-000 - Muzambinho – MG, representado neste ato pelo Diretor Geral Professor Luiz Carlos Machado Rodrigues, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG (numero) e do CPF (número), residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ....., na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., representada pelo(a) [cargo, Sr(a). [nome]. ....., [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade nº. ...., expedida pela SSP/..... e inscrito(a) CPF nº. .... doravante designada **CONTRATADA**, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN 03 de 15 de outubro de 2009 e demais legislações correlatas, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº. 6.204 de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos móveis e imóveis do Campus Muzambinho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objetivo a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores ( leves e pesados), para a frota de veículos do Campus Muzambinho, com fornecimento de peças e mão-de-obra, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2012.

**Parágrafo Único:** Até o encerramento das obrigações constantes do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais em vigor, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde

que resulte de acordo celebrado entre o CAMPUS e a CONTRATADA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 339039, Fonte....., PTRES.....,conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ mediante a emissão da Nota de Empenho Global n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2. O presente contrato fica prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

2.1. Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

2.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;e

2.5. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A contratação será efetivada no mês de junho de 2012, quando vence o contrato existente

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**c)** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**d)** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**3.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 imediatamente anterior.

**4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil (Agência 0654-8), em conta específica com correção monetária, em favor do Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

**5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**6.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil (Agência 0654-8), com correção monetária, em favor do Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

**7.** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**9.** Será considerada extinta a garantia:

**a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**b)** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

**10.** Isenção de Responsabilidade da Garantia

**10.1** O Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**a)** caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**10.2.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Campus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

**10.3.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**1.** Além dos encargos constantes do Edital e seus Anexos, cabe ao CONTRATANTE:

**1.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

**1.2.** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**1.3.** efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**1.4.** exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

**1.5.** comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**1.** Além dos encargos constantes do Edital e seus Anexos, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**1.1** cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**1.2** responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

**1.3** comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;

**1.4** manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

em razão da natureza dos serviços contratados;

**1.5** arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

**1.6** refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

**1.7** cumprir rigorosamente as especificações e prazos definidos no Edital, anexos e neste Contrato;

**1.8** executar os serviços de manutenção, descritos nos Anexo II, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade desses serviços;

**1.9** realizar as manutenções preventiva e corretiva, mediante solicitação formal do Campus, com a finalidade de manter os veículos em condições perfeitas de uso, corrigindo possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

**1.10** Os materiais para manutenção e correção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado;

**1.11** As peças e acessórios deverão ser originais, recomendados pelo fabricante, de acordo com as características de cada veículo e ter garantia mínima de noventa (90) dias; e, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, se este for maior;

**1.12** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

**1.13** proceder a entrega e o recebimento dos veículos, mediante anotação das condições de recebimento e entrega, com suas respectivas quilometragens rodadas;

**1.14** efetuar serviço de socorro mecânico (guincho) no âmbito do Município de Muzambinho, por meio de guincho ou reboque, sem ônus adicional ao Contratante sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA.

**1.15** executar as manutenções corretivas somente após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, que deverá ser aprovado pelo Campus, no prazo máximo de 01 (um) dia útil;

**1.16** observar os prazos e os valores constantes das tabelas abaixo descritas, que deverão ser mantidas à disposição do Campus, sempre atualizadas:

**a)** Tabelas dos Fabricantes de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão-de-obra;

**b)** Tabela de Preços do SINDIREPA – MG.

c) Tabelas Oficiais de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitidas pelos fabricantes dos veículos;

**1.17** Atender aos chamados do Campus no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;

**1.18** encaminhar ao Campus, após a manutenção, no prazo máximo de 03 (três) horas, relatório de assistência técnica, discriminando todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, detalhando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito; e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

**1.19** responder pelos danos causados aos veículos e aos bens do Campus, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos e terceiros;

**1.20** disponibilizar de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, onde os veículos ficarão protegidos do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da CONTRATADA, com área suficiente para atender, simultaneamente, 10% dos veículos listados no Anexo II – Projeto Básico ;

**1.21** assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos indevidos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da CONTRATADA;

**1.22** devolver ao Campus as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**1.23** fornecer, mensalmente, ao Campus relatório geral de manutenção, contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas, discriminando uma a uma;

**1.24** responsabilizar-se por qualquer defeito que o veículo apresentar em relação ao serviço realizado no período de garantia, exceto defeitos oriundos de fenômenos naturais,  
inclusive quanto a troca de quaisquer peças;

**1.25** executar os serviços mediante a utilização do ferramental e de instrumentos de boa qualidade, que atendam às particularidades e especificações técnicas dos veículos, inclusive quanto à sua marca, modelo, dimensões, procedência etc.;

**1.26** indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

**1.27** manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do Campus

não sejam prejudicados em função de reivindicações trabalhistas;

**1.28** responsabilizar-se pelo pagamento das diferenças a maior, em função da impossibilidade da realização dos serviços contratados, por qualquer motivo, por parte da contratada;

**1.29** dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

**1.30** fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta licitação, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo Campus;

**1.31** manter entendimento com o Campus, evitando interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

**1.32** executar os serviços somente após aprovação prévia do executor do Contrato;

**1.33** responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do Campus em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o Campus autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do Campus, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da CONTRATADA. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao Campus a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**1.34** responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Campus ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente os serviços incorretamente executados, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Campus;

**1.35** assumir a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se por todos os danos materiais ou morais que, em razão da execução do serviço, venham a ser causados a qualquer bem ou patrimônio do Campus, a pessoas ou a bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;

**1.36** responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Campus, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo ao Campus, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Campus autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos ;

**1.37** corrigir quaisquer falhas nos serviços de manutenção quando forem efetuados testes de verificação de funcionamento do equipamento por parte dos servidores do Campus;

**1.38** Outras obrigações constantes no Edital e seus Anexos.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**2.1** É de responsabilidade da CONTRATADA:

**2.1.1** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela CONTRATADA, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**2.1.2** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência do CONTRATANTE;

**2.1.3** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**2.1.4** os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**2.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

**3.1** Deve a CONTRATADA, ainda:

**3.1.1** permitir que a FISCALIZAÇÃO do contratante, e toda pessoa autorizada pelo mesmo, tenha livre acesso as dependências da Contratada, e a todos os locais onde estejam sendo realizados os serviços.

**3.2** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**3.2.1** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

**3.2.2** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**3.2.3** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se relativa a “serviços complexos e especializados”, a qual deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, sem que haja qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

**3.2.4** a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc;

**3.2.5** retirar os veículos das dependências do Campus, salvo por motivo de



manutenção, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador do Setor de Serviços Gerais do Campus ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 11/2012, constante do processo nº **23346.000136/2012-56**, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 1 O pagamento será feito em moeda corrente, mediante ordem bancária, depois da apresentação e aceitação do documento de cobrança e da liquidação prevista na Lei nº 4.320/64, até o 10º (décimo) dia útil após entrega e aceitação dos serviços prestados e verificação da regularidade da Contratada quanto à manutenção da situação exigida para a contratação, com apresentação da autorização dos serviços e orçamento aprovado pelo Setor de Transporte do Campus.

**1.1** A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao

fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**1.2** No pagamento serão observadas às retenções pertinentes a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

**1.3** Deverá, ainda, por ocasião do pagamento, ser observada, quando houver, a retenção sobre o valor total da fatura referentes às alíquotas discriminadas na IN SRF nº 480/04, sendo que, a vencedora optante pelo SIMPLES deverá juntar a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, à Nota Fiscal para que não ocorra a retenção (Anexo I).

**1.4** Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Campus qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**1.5** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**1.6** No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o CAMPUS MUZAMBINHO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**1.7** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**1.8** Deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os dados bancários da empresa: Banco, Número da Conta Corrente e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do licitante vencedor;

**1.9** Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo. Em caso de irregularidade, o setor financeiro notificará a CONTRATADA, por escrito, para que regularize sua situação, num prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período ou, no mesmo prazo, apresente, a documentação contemplada no sistema SICAF ou, ainda, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato, em cumprimento ao Parecer PGFN/CJU Nº 401, de 24/03/2000

**1.10** Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir, obrigatoriamente, NOTAS FISCAIS distintas, uma referente a prestação de serviços e outra para o material, peças e acessórios substituídos.

**1.11** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a licitante vencedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo Campus,

ficando assegurado à licitante vencedora, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**1** Será admitida a repactuação de preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data da última repactuação, conforme o caso, devendo ser demonstrada analiticamente a alteração do valor, mediante apresentação de planilha de custos, observando-se ainda o seguinte:

**1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**1.2** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

**2** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**3** A contratada poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

**4** Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**5** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**6** A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos, ensejará o arquivamento da solicitação.

**7** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**7.1** os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**7.2** as particularidades do contrato em vigência;

**7.3** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**7.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes e SINDIREPA, valores oficiais de referencia, valores praticados por oficinas e auto center do ramo ou outros equivalentes; e

**7.5** a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

**8** No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**9** O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**10** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da assinatura do termo aditivo;

**11** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

**1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que.

- 1.1** Apresentar documentação falsa;
- 1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3** falhar na execução do contrato;
- 1.4** fraudar na execução do contrato;
- 1.5** comportar-se de modo inidôneo;
- 1.6** cometer fraude fiscal;
- 1.7** fizer declaração falsa.

**2** Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**3** O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**3.1** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de assinatura do contrato;

**3.2** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

**4** A falha na execução do contrato prevista no item 1.3, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na tabela 3 abaixo.

**5** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, as multas aplicadas em razão da tabela 3 abaixo.

<b>TABELA 01</b>	
<b>GRAU DE INFRAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>
<b>1</b>	<b>7 ou mais</b>
<b>2</b>	<b>6 ou mais</b>
<b>3</b>	<b>5 ou mais</b>
<b>4</b>	<b>4 ou mais</b>
<b>5</b>	<b>3 ou mais</b>
<b>6</b>	<b>1 ou mais</b>

**6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

<b>TABELA 02</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	<b>R\$ 100,00</b>
<b>2</b>	<b>R\$ 200,00</b>
<b>3</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>4</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>5</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>6</b>	<b>R\$ 700,00</b>

<b>TABELA 03</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>1</b>	<b>Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;</b>	<b>1</b>	<b>Por empregado e por dia</b>
<b>2</b>	<b>Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;</b>	<b>4</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>3</b>	<b>Fornecer informação falsa ao CONTRATANTE;</b>	<b>2</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>4</b>	<b>Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas</b>	<b>5</b>	<b>Por item e por ocorrência</b>
<b>5</b>	<b>quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao Campus</b>	<b>6</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>6</b>	<b>Quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato</b>	<b>6</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>7</b>	<b>Reutilizar acessórios ou peças sem anuência da</b>	<b>2</b>	<b>Por</b>

	<b>FISCALIZAÇÃO</b>		<b>ocorrência</b>
<b>8</b>	<b>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;</b>	<b>6</b>	<b>Por dia e por tarefa designada</b>
<b>9</b>	<b>Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;</b>	<b>3</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>10</b>	<b>Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;</b>	<b>5</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>11</b>	<b>Retirar do Campus Muzambinho do IFSULDEMINAS quaisquer veículos, sem autorização prévia do responsável;</b>	<b>2</b>	<b>Por item e por ocorrência</b>

**Para os itens a seguir deixar de:**

<b>12</b>	<b>Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todas as peças utilizadas mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária;</b>	<b>1</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>13</b>	<b>Apresentar orçamento da mão de obra ou peças com valores divergentes das tabelas dos fabricantes.</b>	<b>1</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>14</b>	<b>Manter a documentação de habilitação atualizada;</b>	<b>1</b>	<b>Por item e por ocorrência</b>
<b>15</b>	<b>Cumprir os prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;</b>	<b>4</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>16</b>	<b>Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO do contrato;</b>	<b>2</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>17</b>	<b>Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;</b>	<b>2</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>18</b>	<b>Substituir as peças que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;</b>	<b>5</b>	<b>Por dia</b>
<b>19</b>	<b>Manter em estoque insumos suficiente para execução dos serviços;</b>	<b>3</b>	<b>Por ocorrência</b>
<b>20</b>	<b>Entregar, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo estipulado, a documentação solicitada para fins de conferência.</b>	<b>1</b>	<b>Por dia</b>
<b>21</b>	<b>Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou</b>	<b>1</b>	<b>Por ocorrência</b>

<b>dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pretendida.</b>		
---	--	--

**6.1** A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida acima. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**7.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**7.2** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**7.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

**1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**1** O CONTRATANTE fará publicar, no Diário Oficial da União, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**1** Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**Diretor Geral**  
**Campus Muzambinho**

**Diretor**  
**Empresa**

**TESTEMUNHA**  
**CPF:**

**TESTEMUNHA**  
**CPF:**